



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia

O futuro se faz agora

Goiânia, 13 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (DEC. 001/01)

De: Presidência

Para: Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso

Considerando o vencimento do Contrato nº 016/2009, firmado com a Empresa Industrial Técnica S/A, que ocorrerá nesta data;

Considerando que referido contrato, celebrado em caráter emergencial e mediante dispensa de licitação, tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de relatórios individuais informatizados para a emissão de autos de infração e notificação, através de Controle Pontual de **Avanços de Semáforos; Avanço e Paradas sobre Faixas para Pedestres e Controle de Velocidade** em vias do município de Goiânia, por intermédio de Sistema Integrado composto de 126 (cento e vinte e seis) equipamentos de sensoriamento para coleta e armazenamento de dados e imagens, tratamento de imagens e dados coletados, todos já devidamente instalados por força de contratos anteriores;

Considerando a real necessidade de manutenção da prestação dos referidos serviços, que vem sendo realizados desde o ano de 1999, visando resguardar a integridade física dos cidadãos que transitam por nossa capital;

Considerando que foi celebrado novo contrato, precedido da Concorrência nº 002/2007, com a empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.;



14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia

O futuro se faz agora

Considerando que o contrato de locação de equipamentos apresentado pela empresa **TRANA**, com a **EIT**, em que esta loca àquela os equipamentos de lombada eletrônica e fotossensores instalados em nossa capital, permitiria o início imediato dos serviços objeto do Contrato nº 004/2010;

Considerando que os preços apresentados no Contrato nº 016/2009, com a EIT (R\$1.432,00 por faixa monitorada), são menores dos que os do Contrato 004/2010, com a TRANA (R\$1.445,00 por faixa monitorada);

Considerando que há necessidade de campanha educativa para o início do monitoramento de velocidade nos equipamentos instalados junto aos semáforos, o que deverá ser realizado em breve, impedindo o início imediato do monitoramento de velocidade nos semáforos;

Considerando que a **AMT** não pode prescindir dos serviços objeto do Contrato nº 004/2010, solicito:

I – Emissão da Ordem de Serviço à empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, para, a partir desta data, iniciar os trabalhos de monitoramento das vias, conforme Cláusula Primeira, excetuando-se, o monitoramento de velocidade nos equipamentos de registro de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, que deverá ser realizado após campanha dirigida à população;

II – Que os serviços sejam prestados, inicialmente, com os equipamentos que já se encontram instalados e operando, os quais foram objeto de locação à TRANA;



14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (DEC 3514/03)

Goiânia

O futuro se faz agora

III – Que, nos termos da correspondência da empresa TRANA, os equipamentos sejam substituídos no prazo máximo de 07 (sete) meses, reduzindo-se em 05 (cinco) meses o prazo do cronograma;

IV – Que os equipamentos já instalados, locados à TRANA, sejam remunerados no valor de R\$1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) por faixa monitorada;

V - Que seja lavrado termo aditivo visando adequar o Contrato 004/2010 às situações aqui definidas.

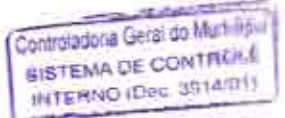
Atenciosamente

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Presidente



Goiânia, 13 de maio de 2010.

Ilmo. Sr.
Dr. Miguel Tiago da Silva
Presidente da AMT
Goiânia - Goiás.



Prezado Senhor,

TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **05.602.941/0001-19**, com sede na Rodovia BR 116, nº. 10.000/B, KM-09, Jangurussu, Fortaleza-Ce, atual responsável pela automatização da fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia - Estado de Goiás, visando manter em funcionamento os equipamentos de monitoramento de velocidade pontual, avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, em benefício da população goianiense, receberá em locação, a partir de amanhã (14/05/2010), da Empresa Industrial Técnica S/A - EIT, todos os equipamentos e instalações que se encontravam em operação, a serviço da SMT/AMT, desde o ano de 1999.

Considerando que o Contrato nº 004/2010, celebrado em 29/03/2010, entre a TRANA e essa Agência, prevê, através de seu cronograma, a instalação total dos equipamentos em até 12 (doze) meses, nos propomos a prestar os serviços objeto desse contrato, a partir de 14/05/2010, com o parque de equipamento que já se encontra instalado; de forma a os substituir por aqueles descritos na Concorrência Pública nº. 002/2007, que resultou no contrato acima especificado, no prazo de 07 (sete) meses, reduzindo em 05 (cinco) meses o prazo do cronograma.

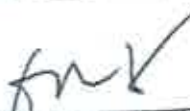
Neste aspecto, vale ressaltar que a operação imediata dos equipamentos já instalados representará a continuidade dos serviços de monitoramento das vias sob jurisdição do município de Goiânia, o que irá gerar, indiscutivelmente, a manutenção da segurança viária tanto dos condutores quanto dos pedestres.

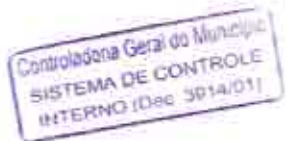
Noutro aspecto, vale destacar que os preços a serem cobrados pelos equipamentos já instalados, serão os mesmos praticados no último contrato emergencial celebrado com a EIT, ou seja, não haverá nenhuma majoração dos valores ora ofertados; ao contrário, em conformidade ao que reza o **Princípio da Eficiência**, solicitamos que os Equipamentos que já se encontram instalados nas rodovias sob jurisdição do município de Goiânia-GO integrem o Contrato 004/2010, tendo em vista que os serviços ora prestados não podem sofrer solução de continuidade, devendo a TRANA instalar os demais Equipamentos Medidores de Velocidade objeto do contrato mencionado nos locais a serem indicados, bem como substituindo aqueles já existentes de forma gradual.



Isto posto, a partir desta data, iniciaremos a instalação dos novos equipamentos, objeto do Contrato nº 004/2010, razão pela qual, solicitamos nos informar, em caráter de urgência, se o monitoramento de velocidade pontual a ser instalado nos equipamentos junto aos semáforos, deverá ter operação normal, juntamente com o equipamento instalado, considerando-se a necessidade de divulgação e conscientização dos motoristas.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevadas estima e consideração.


GERALDO CABRAL RÔLA NETO
TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AUTOMAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A EMPRESA EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, COMO LOCADORA, E DE OUTRO A EMPRESA TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., COMO LOCATÁRIA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a empresa **EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A**, com sede na Rua Gerardo Pereira de Melo, N°. 1020, sala 02, bairro Juazeiro, Jaguaruana/CE, inscrita no CNPJ n° 08.402.620/0001-69, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **GERALDO CABRAL ROLA FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador do CPF n° 074.340.573-00 e RG n° 2000002268745 SSP CE, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado, a empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rodovia BR 116, n°. 10.000/B - KM 09, CEP.: 60.870-812, bairro: Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o n°. 05.602.941/0001-19, nesse ato representada, por seu sócio, o Sr. **GERALDO CABRAL RÔLA NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°. 96006028556 e do CPF/MF n°. 621.146.893-87, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e contratado, o presente instrumento que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de 30 (trinta) Equipamentos Fixos Medidores de Velocidade e 60 (sessenta) Equipamentos Fixos Medidores de Velocidade e Registradores de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestres, devidamente aferidos e homologados pelo INMETRO e registrados no INPI, sendo tanto o equipamento como o software de propriedade da Contratada.



17 JUN 2010
Francisco Roberto Teixeira Gomes
José Douglas Moreira
MAY 18 2010 11:11:11 AM
Contrato de Locação de Equipamentos - Página 1 de 6



Parágrafo único - A prestação de serviço será realizada no Município de interesse da Contratante, inclusive junto ao município de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo da presente LOCAÇÃO é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento (14/05/2010), com término para o dia 13/05/2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes assim aceitem, através de aditivo contratual.

Parágrafo Primeiro - Finda a prestação de serviço a LOCADORA poderá retirar o equipamento do local determinado para prestação de serviço, sendo vedado a LOCATÁRIA qualquer tipo de retenção do dito equipamento.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo acima estabelecido, a operação dar-se-á 7 (sete) dias por semana, 24h (vinte e quatro horas) por dia, ou seja, de forma sucessiva e ininterrupta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Como pagamento mensal pela locação, peças e componentes descritos na cláusula primeira supra, a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA

O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviço, através de pagamento a ser realizado na sede da LOCADORA.

Parágrafo Único - O pagamento da locação devido em atraso ou em montante inferior ao devido, sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento) além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como



da correção monetária pelo índice do IGPM - GV ou aquele que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **LOCADORA** as seguintes obrigações:

4.1 A **LOCADORA** assume integralmente a responsabilidade pela mão de obra para a manutenção do equipamento e de seus componentes, sendo que fornecerá as peças de substituição, componentes e mão-de-obra para o conserto, visando mantê-lo funcionando plenamente sem interrupções.

- a) Será admitido o prazo máximo de 01 (um) dia como impedimento para o uso do equipamento e de seus componentes, motivado pela eventual apresentação de defeitos que afetem o seu funcionamento normal. Se durante o prazo de 01 (um) dia, o equipamento não for consertado e disponibilizado para o uso normal, a Contratada se obriga imediatamente a substituí-lo por outro, com as mesmas especificações técnicas descritas no objeto deste contrato, **sem prejuízo da responsabilização civil no tocante as perdas e danos que a LOCATÁRIA possa vir a ter sofrido.**
- b) Considerando que o equipamento objeto desta avença será de uso contínuo, sujeito a desgastes, fadigas e intempéries, a **LOCADORA** compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária ao seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Caberá a **LOCATÁRIA** as seguintes obrigações:

- a) Fiscalizar e orientar a postura adequada dos operadores no cumprimento das tarefas diárias.



- b) Manter em sigilo as informações que lhe forem transmitidas em decorrência da execução deste Contrato, inclusive sobre todos os documentos institucionais referentes ao equipamento, por si e pelos seus prepostos e/ou empregados.
- c) Na hipótese de ocorrer que o equipamento e seus componentes fornecidos pela Locadora não estejam em conformidade com os requisitos e especificações exigidas pelos Organismos Públicos Oficiais, será concedido um prazo de comum acordo entre as partes, visando a adequação dos equipamentos, exceto nos casos de força maior que não seja comprovada a responsabilidade da Contratante.
- d) Viabilizar o funcionamento dos equipamentos dentro dos prazos contratuais e em conformidade com o órgão competente que possui jurisdição sobre as vias a serem fiscalizadas.
- e) Efetuar o pagamento mensal à Contratada dentro dos prazos estipulados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato.
- f) Não divulgar informações técnicas sobre o equipamento, nem utilizar de sistemas, partes ou componentes para produzir ou utilizar em quaisquer equipamentos ou serviços sem a prévia autorização da Locadora;
- g) A LOCATÁRIA será a única responsável pela operação do equipamento, descarregamento das imagens capturadas pelo equipamento, gravação das imagens em mídia e entrega da mídia para processamento do Auto de Infração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A parte que descumprir o teor e conteúdo deste Contrato sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Pelo não atendimento pela contratada, dos prazos e solicitações de manutenção ou troca do equipamento nos prazos determinados na cláusula quarta e sendo a contratada co-responsável pela prestação dos serviços constantes neste contrato, a contratada arcará solidariamente



Francisco Roberto Teixeira Soares
José Douglas Moreira
Rafael Roberto da Costa Silva

- com os valores/dias descontados da medição mensal elaborada pela Prefeitura à contratante, caso sejam impostos pelo órgão público, devido ao período em que o equipamento ficar inoperante;
- b) Pela verificação de reincidência das circunstâncias acima previstas, dentro do prazo de 10 (dez) dias e após expressa notificação à parte infratora, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação, e estas multas poderão ser cobradas nas respectivas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o contrato, à sua própria conveniência administrativa, total ou parcial, desde que a intenção seja efetivada através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O presente contrato ainda poderá ser rescindido de forma imediata e independente de comunicação, interpelação ou notificação, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) A decretação de Falência ou Recuperação de qualquer uma das partes;
- b) A dissolução da sociedade de qualquer uma das partes;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme art. 1058 do Código Civil, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato previstos, quando, na hipótese, será concedido, de comum acordo, à parte inadimplente, uma prorrogação de prazo necessária ao cumprimento da obrigação atingida.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital da Comarca de Fortaleza/Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

